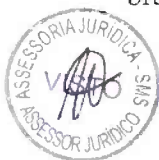


DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº252/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA, VISANDO A INTEGRAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, GESTÃO, ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E AVALIAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

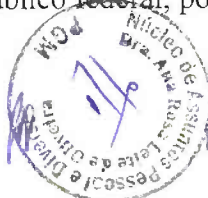
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1) CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.431.312/0013-59, sediado na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ODELMO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 080.333.586-53, portador do RG nº 46638 SSP/MG e pelo Secretário Municipal de Saúde, **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 008.744.696-00, portador do RG nº M-920800 SSP/MG, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº16.926, de 05/01/2017 e alterações posteriores, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

1.2) CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU / HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA - HCU, situado nesta cidade, na Avenida Pará, nº1720, bairro Umuarama, Fundação Pública de Educação Superior integrante da Administração Pública Federal Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob nº25.648.387/0001-18, com sua Reitoria situada nesta cidade, na Avenida João Naves de Ávila, nº2121, autorizada a funcionar pelo Decreto-Lei nº762, de 14/08/69, e federalizada pela Lei nº 6.532, de 24/05/78, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor **VALDER STEFFEN JUNIOR**, brasileiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade MG – 153.731 PC-MG,



[Handwritten mark]



[Handwritten mark]



[Handwritten mark]



inscrito no CPF/MF sob o nº 778.043.418-49, residente e domiciliado na Av. Floriano Peixoto, nº 15, Apto 301, Centro, Uberlândia - MG, reconduzido nos termos do Decreto de 5 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 6 de janeiro de 2021.

1.3) CONVENIENTE/MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, de cunho cultural, educacional e assistencial, mantenedora do Hospital de Clínicas de Uberlândia - HCU, com sede na Rua Pedro Quirino da Silva, nº1.154, bairro Umuarama, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.763.673/0001-24, neste ato representada pelo Diretor de Operações **RENATO GONÇALVES DARIN**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade MG – 20.268.661, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.119.748-38, residente e domiciliado na Rua das Petúnias, nº 131, bairro Cidade Jardim, Uberlândia – MG, por delegação de poderes nos termos da Portaria nº001/2020, de 30 de junho de 2020.

1.4) FUNDAMENTO – O objeto deste aditamento fundamenta-se na Cláusula 9º do Convênio original, no art. 57, inciso II c/c § 2º; art. 58, inciso I; art. 65, inciso I, alínea “b” e art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Justificativa do Senhor Secretário Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

2.1) **OBJETO** – Constitui objeto do presente aditamento:

2.1.1) Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 252/2017, por mais 09 (nove) meses, contados a partir de 01/04/2021.

2.1.2) Inclusão da Portaria nº 2.002, de 06 de agosto de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

2.1.3) Acréscimo de valor no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a Portaria nº2.002, de 06 de agosto de 2020, a ser repassado em parcela única.



2.1.4) Alteração da qualificação da Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia – FAEPU, para corrigir o endereço da Conveniente/Mantenedora.

2.1.5) Alteração da Clausula Sétima do Convênio original, para adequação de valores que passarão a vigorar a partir de 01 de abril de 2021, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Convênio o HCU/UFU/FAEPU receberá, mensalmente, recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e no Plano Operativo, sob a modalidade de orçamentação parcial, subdividido da forma a seguir:

I. Valor Pré-Fixado, composto pelo valor de remuneração das ações e serviços de média complexidade (ambulatorial e hospitalar) e incentivos financeiros (federal, estadual, municipal), com detalhamento de tipo e valor, sendo o repasse vinculado ao alcance de metas qualitativas e quantitativas, conforme detalhado no Plano Operativo Anual e considerando a seguinte composição:

a) quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das metas qualitativas discriminadas no Plano Operativo Anual.

b) sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das metas quantitativas discriminadas no Plano Operativo Anual.

II. Valor Pós-Fixado, composto pelo valor de remuneração das ações e serviços de Alta Complexidade (ambulatorial e hospitalar) e pelos procedimentos pagos pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de estimativa de meta física (quantitativa) e remunerados de acordo a produção autorizada pelo gestor contratante.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



§ 1º. Na análise do cumprimento das metas quantitativas, prevista no Plano Operativo Anual, e conforme dispõe o item I.b desta Cláusula, há que se considerar ocorrência de perda primária, o absenteísmo de usuários aos serviços ofertados pelo HCU/UFU/FAEPU e eventuais falhas em sistemas de regulação, para fins de estabelecimento da pontuação obtida.

§ 2º. Caso o hospital não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas como formas de Organização descritas no SIGTAP, por (03) três meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, deverá ser reavaliado as metas do Plano Operativo e os valores contratuais, ajustando o valor financeiro, mediante termo aditivo e manifestação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC).

§ 3º. Caso o percentual de cumprimento de metas seja superior a 100%, por 12 meses consecutivos, será necessário reavaliar as metas do Plano Operativo Anual e os valores contratuais, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor do SUS, disponibilidade orçamentária e formalização de termo aditivo.

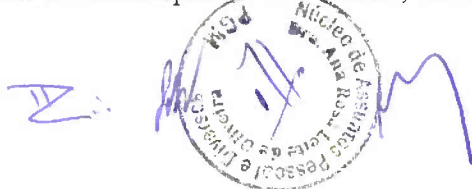
§ 4º. Quaisquer penalidades financeiras impostas pela SMS ao HCU/UFU/FAEPU, por força do descumprimento das metas quantitativas ou qualitativas descritas no Plano Operativo Anual, serão encaminhadas ao Ministério da Saúde e incidirão sobre as parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes ao da análise quadrimestral realizada.

§ 5º. Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre SMS e HCU/UFU/FAEPU, mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

§ 6º. Os valores estipulados no presente Convênio deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, serem registrados por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, observada a legislação aplicável e acordo prévio entre os partícipes.

§ 7º. Após a celebração do presente Convênio, bem como no caso de termos aditivos, a SMS deverá enviar cópia do instrumento à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Ministério da Saúde, a fim de que sejam tomadas as providências para regularização e/ou atualização dos repasses financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente ao HCU/UFU/FAEPU.

§ 8º. Fica o Ministério da Saúde autorizado a deduzir do limite financeiro da média e alta complexidade do município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, os valores ora



contratualizados, para que o Fundo Nacional de Saúde operacionalize os devidos repasses à UFU, conforme disposto na presente Cláusula.

§ 9º. Caso sejam instituídos incentivos financeiros, ou outra necessidade de repasse, de responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Minas Gerais ou da Secretaria Municipal da Saúde de Uberlândia, os valores poderão ser transferidos à UFU/HCU e/ou à FAEPU por meio dos respectivos fundos de saúde.

§ 10º. O repasse ou a transferência de recursos financeiros de programas e ou ações na área da saúde, oriundos dos orçamentos Federal, Estadual ou Municipal, destinados de projetos, ações, programas, cuja execução esteja sob a responsabilidade da Universidade Federal de Uberlândia - UFU e ou da Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU, serão repassados à primeira ou à segunda, conforme decisão do MUNICÍPIO.

§ 11º. Quando o MUNICÍPIO decidir repassar ou transferir os recursos de que trata esta cláusula diretamente para a UFU, em havendo necessidade da participação da FAEPU na execução do objeto da atividade, a UFU poderá repassar ou transferir os recursos financeiros para a FAEPU proceder à sua gestão, mediante celebração de contrato ou convênio, conforme o caso.

§ 12º. O valor estimado para a execução do presente aditivo é de R\$105.125.605,79 (cento e cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e cinco reais e setenta e nove centavos), para o período de 01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, devendo ser autorizado ao Fundo Nacional de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde, os repasses ao HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA – HCU, em 09 (nove) parcelas mensais de até R\$11.675.067,31 (onze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, sessenta e sete reais e trinta e um centavos).

§13º. As parcelas são compostas de valores pós-fixado, valores pré-fixado, recursos de fonte estadual, recurso de fonte federal e incentivos de fonte federal, de modo que o valor mensal pós-fixado corresponde a R\$4.368.453,46 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), o valor mensal pré-fixado corresponde a R\$6.010.941,00 (seis milhões, dez mil, novecentos e quarenta e um reais), o valor mensal dos recursos de fonte Estadual correspondem a R\$762.984,25 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), a parcela única de recurso federal corresponde a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e os incentivos de fonte Federal mensal correspondem a R\$532.688,60 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



§ 14º. O valor estimado de R\$105.125.605,79 (cento e cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e cinco reais e setenta e nove centavos), para a execução do presente aditivo, será composto dos seguintes recursos, conforme quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS:

PÓS-FIXADO	MENSAL	09 MESES (R\$)
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.866.002,58	34.794.023,22
FAEC	502.450,88	4.522.057,92
SUBTOTAL PÓS-FIXADO	4.368.453,46	39.316.081,14

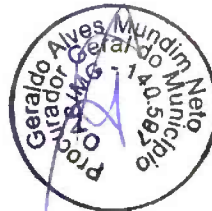
PRÉ-FIXADO	MENSAL	09 MESES (R\$)
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.779.000,00	34.011.000,00
Incentivo Qualificação Gestão (IAC)	936.000,00	8.424.000,00
FIDEPS	475.000,00	4.275.000,00
REHUF	640.304,66	5.762.741,94
Incentivo UTI	86.636,34	779.727,06
Serviço Verificação Óbito -SVO	44.000,00	396.000,00
Atenção Básica	50.000,00	450.000,00
SUBTOTAL PRÉ-FIXADO	6.010.941,00	54.098.469,00



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



RECURSOS FINANCEIROS DE FONTE ESTADUAL	MENSAL	09 MESES (R\$)
PROURGE - Resolução SES/MG 2.944, de 21/09/2011	75.000,00	675.000,00
Serviços de assistência odontológica com uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar – Resolução SES/MG nº 5.181, de 17/02/2016.	12.000,00	108.000,00
Triagem Auditiva Neonatal - Termo de Compromisso nº 006/2017.	16.700,30	150.302,70
Rede Cegonha – Resolução SES/MG 5.623 de 15/02/17.	149.832,50	1.348.492,50
Componente PRO-HOSP Incentivo - Resolução SES/MG nº 6.001, de 06/12/2017.	509.451,45	4.585.063,05
SUBTOTAL INCENTIVOS ESTADUAIS	762.984,25	6.866.858,25

RECURSO FINANCEIRO DE FONTE FEDERAL	PARCELA ÚNICA
Portaria nº 2.002, de 06 de agosto de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).	R\$50.000,00

INCENTIVOS REDES TEMÁTICAS ATENÇÃO À SAÚDE – FONTE FEDERAL	MENSAL (R\$)	09 MESES (R\$)
Saúde Mental – Portaria GM/MS 3089/2011	39.780,00	358.020,00
Melhor em Casa - Portaria GM/MS 825/16	106.000,00	954.000,00
Rede Cegonha - Portaria 3297/2016	241.655,85	2.174.902,65
Portaria nº 3.752, de 26 de dezembro de 2017 - Habilita Serviços Hospitalares de Referência - SHR's	140.252,75	1.262.274,75
Portaria nº 1.677, de 30 de junho de 2017 - autoriza o repasse de recurso do piso variável de Vigilância em Saúde - PVVS.	5.000,00	45.000,00
SUBTOTAL INCENTIVOS REDES TEMÁTICAS	532.688,60	4.794.197,40



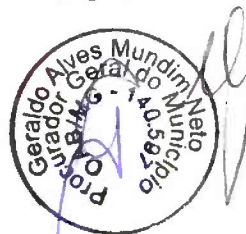
RESUMO FINAL DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS			
RECURSOS	PARCELA ÚNICA	MENSAL (R\$)	09 MESES (R\$)
PÓS-FIXADO		4.368.453,46	39.316.081,14
PRÉ-FIXADO		6.010.941,00	54.098.469,00
RECURSOS ESTADUAIS MENSAIS		762.984,25	6.866.858,25
RECURSO FEDERAL	50.000,00	-	50.000,00
INCENTIVOS REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE - FONTE FEDERAL		532.688,60	4.794.197,40
	50.000,00	11.675.067,31	105.125.605,79

I – os procedimentos de Alta Complexidade e FAEC serão repassados ao HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA – HCU pelo sistema de pagamento pós-fixado, ou seja, de acordo com a sua produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor estimado de R\$39.316.081,14 (trinta e nove milhões, trezentos e dezesseis mil, oitenta e um reais e quatorze centavos) perfazendo a média mensal de R\$4.368.453,46 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), sendo:

I.1 – R\$34.794.023,22 (trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil, vinte e três reais e vinte e dois centavos), correspondente a alta complexidade ambulatorial e hospitalar, serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$3.866.002,58 (três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, dois reais e cinquenta e oito centavos).

I.2 – R\$4.522.057,92 (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), correspondente ao FAEC, serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$502.450,88 (quinhentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).





II – os procedimentos de Média Complexidade e os incentivos definidos em Portarias Federais e Estaduais, compõem um valor pré-fixado de R\$54.098.469,00 (cinquenta e quatro milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), que deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia pelo sistema de repasse direto do Ministério da Saúde, autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$6.010.941,00 (seis milhões, dez mil, novecentos e quarenta e um reais), sendo:

II.1 – R\$34.011.000,00 (trinta e quatro milhões e onze mil reais), correspondente a média complexidade ambulatorial e hospitalar, serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$3.779.000,00 (três milhões, setecentos e setenta e nove mil reais), vinculadas ao cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas, de modo que, 40% do valor pré-fixado, no valor mensal de R\$ 1.511.600,00 (um milhão, quinhentos e onze mil e seiscentos reais), terá seu repasse mensal vinculando ao cumprimento das Metas Qualitativas e 60% do valor pré-fixado, no valor mensal de R\$2.267.400,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das Metas Quantitativas.

II.2 – R\$8.424.000,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais), correspondente ao incentivo de qualificação da gestão (IAC), serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).

II.3 – R\$4.275.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), correspondente ao fator de Incentivo ao desenvolvimento do Ensino e a Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS, serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

II.4 – R\$5.762.741,94 (cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), referente ao Programa de Reforço à Manutenção dos Hospitais Universitários/MS e Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$640.304,66 (seiscentos e quarenta mil, trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos).

II.5 – R\$779.727,06 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e seis centavos), referente ao incentivo UTI serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$86.636,34 (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).



II.6 – R\$396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), referente ao Serviço de Verificação de Óbito - SVO, serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

II.7 – R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), referente a Atenção Básica, serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

III – os Recursos Financeiros condicionados ao repasse Estadual - fonte Estadual, compõem um valor estimado de R\$ 6.866.858,25 (seis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), e deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia em 09 (nove) parcelas, no valor mensal de R\$762.984,25 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), e sendo composto dos seguintes recursos:

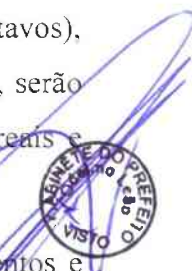
III.1 – R\$675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), referente ao Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PROURGE - Resolução SES/MG nº 2.944/2011, serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

III.2 – R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), referente ao Serviço de Assistência Odontológica com Uso de Anestesia Geral ou Sedação em Ambiente Hospitalar – Resolução SES/MG nº 5.181/2016, serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$12.000,00 (doze mil reais).

III.3– R\$150.302,70 (cento e cinquenta mil, trezentos e dois reais e setenta centavos), referente a Triagem Auditiva Neonatal – Termo de Compromisso nº006/2017- SES-MG, serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$16.700,30 (dezesseis mil, setecentos reais e trinta centavos).

III.4– R\$1.348.492,50 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), referente a Rede Cegonha - Resolução SES/MG nº5.623/2017, serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$149.832,50 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

III.5 – R\$4.585.063,05 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, sessenta e três reais e cinco centavos), referente ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade



dos Hospitais do SUS-MG (Componente Pro Hosp Incentivo) – Resolução SES/MG nº 6.001/2017, serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$509.451,45 (quinhentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

IV – o Recurso Financeiro condicionado a repasse Federal – fonte Federal, referente a Portaria nº2.002, de 06 de agosto de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), compõe um valor estimado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que deverá ser repassado à Universidade Federal de Uberlândia em parcela única.

V- Os Incentivos referentes a Redes Temáticas de Atenção à Saúde, condicionados a repasses Federais, compõem um valor estimado de R\$4.794.197,40 (quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e sete reais e quarenta centavos), que deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia em 09 (nove) parcelas no valor mensal de R\$532.688,60 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), sendo composto dos seguintes incentivos:

V.1 – R\$358.020,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, e vinte reais), referente a Portaria GM/MS nº 3.089, para o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais).

V.2 – R\$954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais), referente ao Programa Melhor em Casa – Portaria GM/MS nº 825/2016, serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$106.000,00 (cento e seis mil reais).

V.3 – R\$2.174.902,65 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente a Portaria nº 3297/2016 - Rede Cegonha, serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$241.655,85 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

V.4 – R\$1.262.274,75 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente a Portaria nº 3.752/2017, que habilita Serviços Hospitalares de Referência - SHR's, serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$140.252,75 (cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



V.5 - R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), referente a repasse de recurso do piso variável de Vigilância em Saúde - PVVS, do componente de Vigilância em Saúde aos Hospitais que compõem a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional, gerenciada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, referente a Portaria nº1.677/2017, serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§15º. Os valores decorrentes de incentivos pré fixados deverão ser repassados de forma regular e automática ao HCU/UFU/FAEPU, não estando condicionados, portanto, ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, salvo especificidades em regramentos próprios, estabelecidos em portarias específicas.

§16º. Os valores referentes aos incentivos de Redes Temáticas e Recursos Financeiros de Fonte Estadual e outros que vierem a ser firmados e cuja Entidade Beneficiada seja o HC/UFU, terão seus repasses financeiros condicionados à transferência pelo Ministério da Saúde – MS e Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG ao Fundo Municipal de Saúde, com posterior repasse à beneficiada através da conta fornecida para pagamento dos demais valores previstos neste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1) O prazo de vigência do presente Aditivo iniciará em 01 de abril de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1) Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Convênio original e posteriores aditivos, naquilo que não conflitarem com este Termo, ora a constituir parte integrante e complementar daquele.



Z




M



E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado também pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

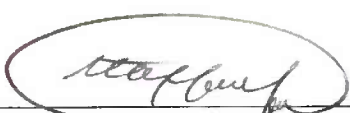
Uberlândia, 17 de março de 2021.




Odeldo Leão Carneiro Sobrinho
Prefeito Municipal



Glástone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde



Valder Steffen Junior
Reitor - Universidade Federal de
Uberlândia - UFU



Renato Gonçalves Darin
Diretor de Operações - Fundação de
Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia
- FAEPU

TESTEMUNHAS

- 1.Nome/CPF COIMBERTO BALISTA MACHES NETO CPF 050582216-40
2.Nome/CPF ADEILSON LIMA E SILVA CPF 528.22.426-20
3.Nome/CPF Ilma Bertoldo de Almeida CPF: 892.509.741-91



JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando o interesse público, justifica a prorrogação do prazo de vigência; inclusão da Portaria nº2.002, de 6 de agosto de 2020; acréscimo de valor; alteração da qualificação da FAEPU e alteração da cláusula sétima para adequação de valores do Convênio nº 252/2017, celebrado entre o município de Uberlândia, a Universidade Federal de Uberlândia – UFU/ Hospital de Clínicas, e a Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia – FAEPU, amparado nas seguintes disposições.

Considerando que o endereço correto da Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia – FAEPU é Rua Pedro Quirino da Silva, nº 1154, bairro Umuarama, Uberlândia -MG, o presente aditivo servirá para alterar a qualificação no sentido de corrigir o endereço da Conveniente/ Mantenedora, cujo endereço passará de Av. Mato Grosso, nº 3370, bairro Minas Gerais, Uberlândia, para Rua Pedro Quirino da Silva, nº 1154, bairro Umuarama, Uberlândia -MG.

Considerando a Portaria nº 2.002, de 06 de agosto de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Em relação ao acréscimo de valor, faz-se necessário a inclusão da Portaria nº 2.002, de 06 de agosto de 2020 e, o acréscimo de valor no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado em parcela única.

Considerando que o referido Convênio tem por objeto inserir e integrar o Hospital de Clínicas de Uberlândia – HCU/UFU/FAEPU, na Rede de Atenção à Saúde do município de Uberlândia - MG, definindo responsabilidades dos convenientes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino, pesquisa, extensão e avaliação, em



sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar, e com os princípios e diretrizes do SUS.

Considerando a natureza essencial e contínua de tais serviços, que não podem sofrer descontinuidade, o que certamente causaria sérios e imprevisíveis transtornos ao município e aos usuários do SUS que dependem dos serviços ofertados.

Acerca do princípio da continuidade dos serviços públicos, a doutrina administrativista especializada lança os seguintes ensinamentos, *in verbis*:


“Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque, como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares”. (CARVALHO FILHO, J. S. Manual de Direito Administrativo. 23. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, p. 360).

Considerando que a prorrogação contratual resguardará os interesses municipais, vez que esses serviços são indispensáveis para a administração pública, optamos pela prorrogação do prazo contratual por mais 09 (nove) meses, com vigência no período de 01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Nesse contexto, faz-se necessária a alteração da cláusula sétima do convênio original para adequação de valores que passarão a vigorar a partir de 01 de abril de 2020.

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento, com fulcro na cláusula nona do convênio original nº 252/2017, no art. 57, inciso II c/c § 2º; art. 58, inciso I; art. 65, inciso I, alínea “b” e artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Uberlândia, 17 de março de 2021.


Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

IBA/iba



CPF Nº: ***.399.926-** E PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES, CPF Nº: ***.762.446-**
 OBJETO: ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES, EM ATENDIMENTO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OUVIDORIA.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, INCISOS I, ALÍNEA "A" E "B" E II, ALÍNEA "D" C/C §1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
 VALOR SUPRIMIDO: R\$4.278,39 (QUATRO MIL E DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 10359-2-243-4-124-7001-339039-0206
 DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021

FONTE DE RECURSO: Fonte 101 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
 Em cumprimento ao Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para que surta seus legais e necessários efeitos jurídicos, e conforme delegação de poderes conferida pelo Decreto Municipal nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações. RATIFICO a decisão proferida nos autos do referido Processo de Dispensa de Licitação.

Uberlândia/MG, 05 de abril de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
 Secretária Municipal de Educação

EXTRATO CONTRATO Nº. 335/2020 - 1º TERMO ADITIVO
 PROC DISPENSA (ART.24) Nº: 00600/2020
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SME
 CONTRATADA: FUNDAÇÃO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA CNPJ Nº: 22.225.247/0001-49
 RESPONSÁVEL LEGAL: GISLAINE MARTINS DA SILVA – CPF: ***.829.436-**
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM SALDO REMANESCENTE
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 4º-H DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E ART. 57, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/03/2021 ATÉ 06/05/2021
 DATA DA ASSINATURA: 06/03/2021

REPUBLICADO COM CORREÇÃO
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 461/2020 - B
 PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 461/2020
 ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG – SMS
 OBJETO: A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 DATA DE ASSINATURA: 15/01/2021
 DATA DE VIGÊNCIA: 15/01/2021 ATÉ 14/01/2022
 DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS:

EMPRESA FORNECEDORA	
CNPJ Nº. 32.296.720/0001-04	RAZÃO SOCIAL: DELTA ELETROMOVEIS EIRELI - ME
SÓCIO ADMINISTRADOR - REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO GABRIEL DE MOURA LAGE	
CPF Nº ***.072.046-**	

PREÇO REGISTRADO:
 ITEM EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EPP'S

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	GELADEIRA DOMÉSTICA LITROS	UN	20	CONSUL CRM43	R\$ 2.009,00	R\$ 40.180,00
25	MICRO-ONDAS	UN	05	ELETROLUX MRF41	R\$ 517,00	R\$ 2.585,00
26	TELEVISOR 40 POLEGADAS	UN	10	AOC 4385195	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL:						R\$ 56.765,00

TERMOS DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2021
 OBJETO: Assinatura do Informativo Mai de Ensino, em atendimento à Coordenadoria de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
 CONTRATADA: LANCER EDITORIAL LTDA
 CPF/CNPJ: 18.758.072/0001-68
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).
 FUNDAMENTAÇÃO: Fundamentado no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993 e alterações.
 FICHAS/DOTAÇÕES: 07-12-122-2005-2-077-3.3.90.39-07-01

EXTRATOS

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO
 EXTRATO DO 12º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 252/2017
 PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/ HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA - HCU E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU.

OBJETO:
 1- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 252/2017, POR MAIS 09 (NOVE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2021.
 2- INCLUSÃO DA PORTARIA Nº2.002, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, QUE HABILITA O ESTADO, MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL A RECEBER RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).
 3- ACRÉSCIMO DE VALOR NO IMPORTE DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), REFERENTE A PORTARIA Nº2.002, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, A SER REPASSADO EM PARCELA ÚNICA.
 4 - ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU, PARA CORRIGIR O ENDEREÇO DA CONVENIENTE/ MANTENEDORA.
 5- ALTERAÇÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONVÊNIO ORIGINAL, PARA ADEQUAÇÃO DE VALORES QUE PASSARÃO A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2021.

FUNDAMENTO:
 CLÁUSULA 9º DO CONVÊNIO ORIGINAL, NO ART. 57, INCISO II C/C § 2º; ART. 58, INCISO I; ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B" E ART.116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NA JUSTIFICATIVA DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.
 DATA DE ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2021.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 52 / 2021
 CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA CORNÉLIA YARA CASTANHEIRA
 FUNDAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR 101/2000; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº.13.356/2020; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº. 13.413/2020; LEI AUTORIZATIVA Nº. 13.424/2020; LEI Nº. 4.320 /1964; LEI Nº. 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº. 17.415/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES; E DECRETO Nº. 16.926/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES.
 OBJETO: VIABILIZAR PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01
 VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
 VIGÊNCIA: DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2021.
 DATA DE ASSINATURA: 16/03/2021